

Conselho Estadual da Educação

Processo CEE nº 0543/91

Interessado: Conselho Estadual da Educação

Agente Proposta de trabalho para formulação de diretrizes para a elaboração do Plano Estadual de Educação de São Paulo.

Comissão Coordenadora: CONSELHEIROS Antônio Carbonari Netto, Aparecido Leme Colacino, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchello e Nacim Walter Chieco

Indicação CEE nº 0001 /91 - Aprovada em 15/5/1991.

Conselho Pleno

1. A necessidade de um Plano Estadual de Educação e a participação do Conselho Estadual de Educação

Para onde vai a educação em São Paulo?

De formas simples e direta um plano estadual de educação deve responder a essa questão.

Essa resposta, porém, não é simples. Isto porque a educação é, comprovadamente, um processo complexo em permanente interação com outros processos de desenvolvimento econômico, político e social.

E a idéia norteadora deste trabalho é a de que o planejamento pode representar um mecanismo de atuação racional e consciente na construção do futuro da educação em nosso Estado.

Há muito tempo tem-se falado na necessidade de um plano estadual de educação.

Buscando dar atendimento a esse anseio geral, o Conselho Estadual de Educação está começando a mobilizar esforços e a articular ações como objetivo de criar as condições necessárias à elaboração desse plano.

Mas é bom, lembrar que além da expectativa reinante há, também, os mandamentos constitucionais. A Constituição Federal, dispõe em seu artigo 214 sobre o plano, de educação que, estabelecido por lei, terá "duração plurianual, e visará "á articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. melhoria da qualidade do ensino;
- IV. formação para o trabalho;
- V. promoção humanística, científica e tecnológica do País.

A Constituição do Estado de São Paulo também dispõe em seu artigo 241 que

"O Plano Estadual de Educação, estabelecido em lei, é de responsabilidade do Poder Público Estadual, tendo sua elaboração coordenada pelo Executivo, consultados os órgãos descentralizados do Sistema Estadual de Ensino, a comunidade educacionais e considerados os diagnósticos e necessidades apontados nos Planos Municipais de Educação.

Para dar cumprimento a esses dispositivos constitucionais será necessário que o Conselho Estadual de Educação exerça competências que lhes são atribuídas, do acordo com o artigo 2º da Lei Estadual nº 10 403, de 6 de julho de 1971, a saber:

- I - formular os objetivos e para normas para a organização do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- II - elaborar e manter atualizado o Plano Estadual de Educação, com aprovação do Governador;

Além dos preceitos legais, observa-se uma forte pressão dos mais diversos segmentos sociais que estão a exigir das autoridades administrativas e dos políticos ações efetivas que visem recuperar o combalido sistema educacional. Essa pressão pode ser constatada nos inúmeros artigos e trabalhos divulgados quase que diariamente nos mais variados veículos de comunicação.

Para que o plano não venha a se tornar mais um documento sem qualquer conseqüência prática, temos de considerar, desde logo, as principais etapas e atividades de todo o processo:

1ª etapa: preparação (etapa que estamos iniciando);

2ª etapa: planejamento;

3ª etapa: aprovação do plano (com garantia de recursos e comprometimento geral com a sua execução);

4ª etapa: implementação e gestão;

5ª etapa: acompanhamento e avaliação.

O plano deverá fixar objetivos e metas a alcançar e deverá também mostrar os meios necessários e viáveis para essa caminhada. Essa visão de futuro passa, necessariamente, pela solução dos problemas atuais e pela introdução de inovações que possam contribuir para a melhoria de vida do nosso povo.

O primeiro passo será a identificação precisa dos problemas, cujas causas se entrelaçam, a ponto de não se poder resolvê-los a não ser atacando-os simultaneamente.

Entre outros que certamente serão diagnosticados, podemos destacar os seguintes problemas que afligem a educação em nosso Estado:

- rebaixamento contínuo da qualidade do ensino;
 - precariedade da rede física;
 - deficiências acumuladas de formação e atualização do pessoal docente;
 - carência e desatualização das estratégias de ensino;
 - baixo nível de remuneração de todo o pessoal que atua na área;
 - gigantismo da rede pública em termos de pessoal e de unidades operacionais, m
- viabilizando uma administração moderna e eficaz;
- hipertrofia das atividades-meio, acarretando desvio de recursos escassos o necessários às atividades-fim;
 - elevados índices de evasão e repetência de alunos;
 - dificuldades de acesso e permanência na escola;
 - acentuada defasagem Idade/série;
 - insuficiência e precariedade de atendimento no nível pré-escolar.

Mas o futuro não se constrói somente curando os males atuais. É preciso transformar a realidade, segundo os nossos ideais e valores de progresso e felicidade humana. Sem dúvida alguma o futuro da educação em nosso Estado deverá incorporar inovações tecnológicas em todos os sentidos, deverá desenvolver a consciência de preservação ambiental e deverá buscar a construção de uma cidadania plena em que cada um seja capaz de usufruir de todos os benefícios que a sociedade lhe oferece e de contribuir para o crescimento geral da comunidade.

Ainda com a intenção de formar um corpo inicial de idéias, cabe apontar uma contradição a ser aprofundada em debates e estudos posteriores. É sobejamente conhecida a correlação positiva entre educação e economia, ou seja, quanto mais elevado o nível educacional de um povo, maior o seu desenvolvimento econômico o vice-versa.

Ora, aponta-se com freqüência e com traços de verdade indiscutível a má qualidade do ensino do nosso Estado. No entanto, sabemos que São Paulo é um Estado de inegável pujança econômica na Federação; e não se trata de uma força meramente circunstancial e localizada em um ou alguns setores econômicos; trata-se de uma economia globalmente forte e desenvolvida, capaz de resistir a severos embates tal como o atual período de recessão que assola o País. Pois bem, essa vitalidade econômica de São Paulo é devida, com toda certeza, ao potencial e à capacidade de realização do seu povo; não seria, portanto, resultante também da educação proporcionada no nosso Estado? É uma questão a ser debatida à luz de um amplo diagnóstico da nossa realidade educacional.

Mais que o próprio plano, o processo de planejamento terá a incumbência desfazer equívocos, superar preconceitos, eliminar falsas idéias, objetivar as verdadeiras deficiências, bem como as virtudes, enfim, pôr as coisas nos seus devidos lugares. Isto tudo será possível somente com a participação e efetivo envolvimento de toda a comunidade.

Cabe lembrar, ainda, que somente com um plano consistente em mãos, torna-se viável, de um lado, a efetiva aplicação e controle dos recursos constitucionalmente vinculados e, de outro lado, a captação de outros recursos não previstos em lei.

II. A elaboração do Plano

O plano será elaborado pelo Conselho Estadual de Educação, sob a coordenação do Executivo, consultados os órgãos descentralizados do sistema estadual de ensino, a comunidade educacional, e considerados os diagnósticos e necessidades apontados nos Planos Municipais de Educação.

Para que o planejamento chegue a bom termo, há necessidade de que sejam traçadas diretrizes e estratégias norteadoras do trabalho. Não estamos cogitando, ainda, de diretrizes e estratégias do plano que será o resultado do processo de planejamento. A nossa preocupação é balizar esse processo desde o seu início de forma que o plano elaborado não se constitua em algo surpreendente e que não seja verdadeiramente assumido por todos.

III. Diretrizes para o planejamento

Entre outros aspectos, as diretrizes deverão contemplar:

1. a concepção de educação que norteará as ações previstas no plano, tendo como pressupostos a própria concepção de homem, de cidadania e de sociedade;
2. a abrangência;
3. a duração que, sendo plurianual, permita a subdivisão em períodos menores (módulos de execução) e a constante visualização das metas finais;
4. a definição da política educacional do Estado;
5. a descentralização da ação governamental no atendimento a educação básica;
6. a definição dos recursos que assegurem a execução do plano;
7. a introdução imediata de mecanismos que permitam a transparência da aplicação dos recursos públicos em educação, dando cumprimento rigoroso aos dispositivos da Constituição Estadual;

Artigo 255 - O Estado aplicará, anualmente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, no mínimo, trinta por cento da receita resultante de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências.

Parágrafo único - A lei definirá as despesas que se caracterizem como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Artigo 256 - O Estado e os Municípios publicarão, até trinta dias após o encerramento de cada trimestre, informações completas sobre receitas arrecadadas e transferências de recursos destinados à educação nesse período e discriminadas por nível de ensino.

Artigo 257 - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento às necessidades do ensino fundamental.

Parágrafo único- Parcela dos recursos públicos destinados à educação deverá ser utilizada em programas integrados de aperfeiçoamento e atualização para os educadores em exercício no ensino público."

IV Estratégias para o planejamento

Como estratégias para o planejamento, podem ser consideradas, inicialmente, as seguimos:

1. envolvimento e comprometimento de todas as partes interessadas, culminando neste primeiro momento com o Seminário a ser realizado no Conselho Estadual de Educação de 17 a 21 de junho do corrente ano (programa do Seminário no anexo I);
2. em decorrência dos contatos e do Seminário mencionado, elaboração de um documento básico contendo as diretrizes e estratégias para a elaboração do Plano Estadual de Educação (sugestão de Cronograma geral dos trabalhos no anexo II);
3. composição de grupo técnico responsável pela realização de um diagnóstico e pela preparação de uma proposta inicial de plano a ser discutido pelas partes interessadas;
4. realização de diagnóstico geral da educação no Estado de São Paulo, incluindo dados e parâmetros demográficos, econômicos e sociais;
5. elaboração de proposta Inicial de plano a ser discutido;
6. definição dos recursos necessários aos trabalhos de planejamento;
7. definição dos prazos para a conclusão dos trabalhos;
8. articulação do planejamento educacional com outros níveis e setores governamentais;
9. concepção de módulos de execução, articulação, acompanhamento e avaliação.

V Comissão Coordenadora e Grupo Técnico

Sugerimos que a Comissão Coordenadora, atualmente com cinco (5) membros, seja ampliada para dez (10) membros, sendo importante a participação de representantes da Secretaria de Estado da Educação.

Após a realização do Seminário, as idéias centrais serão sintetizadas em documento básico contendo as diretrizes para a elaboração do plano. Logo em seguida, será designado Grupo Técnico constituído de especialistas consultores com a tarefa de realizar o diagnóstico e de elaborar a proposta inicial do plano.

VI Conclusão

A elaboração e a Implementação do plano dependem, fundamentalmente, da sustentação político-econômica e do apoio e participação de toda a sociedade

Devemos, ainda, considerar que o plano deverá ser elaborado de forma que possa ser, se necessário, compatibilizado com outros planos supervenientes e até mesmo com a futura lei de diretrizes e bases da educação nacional.

Espera-se que o processo de planejamento a ser iniciado ponha em evidência a educação em nosso Estado. É expectativa, também, que em decorrência disso a educação seja revalorizada e transformada em real prioridade da sociedade e do Estado. Será um momento especialmente propício para que a sociedade explicita seus anseios no que se refere ao papel da educação na formação e desenvolvimento do nosso povo.

Isto posto, será fundamental que estejam definidas, do forma orgânica e estrutura da, as diretrizes básicas para a elaboração do Plano Estadual de Educação, sob plena de ocorrer uma indesejável dispersão de esforços e de recursos resultante de ações político-administrativas desintegradas e conflitantes.

Em suma, a nossa pretensão é responder objetivamente às questões:

- como estamos em matéria de educação?
- o que queremos ter de educação?
- e o que podemos ter de educação?

A partir disso poderemos dar uma resposta adequada àquela questão formulada no início deste documento:

- para onde vai a educação em São Paulo?

São Paulo, Conselho Estadual de Educação, maio de 1991

CONSELHEIROS Antônio Carbonari Netto,
Apparecido Leme Colacino,
Luiz Roberto da Silveira Castro,
Maria Bacchetto e
Nacim Walter Chieco.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de maio de 1991.

a) CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
PPRESIDENTE

Anexo I

Seminário sobre o Plano Estadual de Educação

Coordenação: Comissão Coordenadora

Período: 17 a 21 de junho de 1991

Horário: Manhã - das 9h às 12h Tarde - das 14h às 17h

Local: Plenário do CEE - Praça da República, 53 - São Paulo - SP

Objetivo: Discutir e definir diretrizes para a elaboração do Plano Estadual Educação.

Participantes: Entidades representativas da comunidade educacional e especialmente nos temas programados serão convidados para apresentação de contribuições escritas, exposição oral e participação nos debates.

Programa

Dia 17 - Manhã: Educação infantil e Ensino fundamental

Tarde: Ensino médio e Formação técnico-profissional

Dia 18 - Manhã: Ensino superior público

Tarde: Ensino superior particular

Dia 19 - Manhã: Educação especial e supletiva

Tarde: Recursos financeiros para a educação

Dia 20- Manhã: Representantes dos professores do ensino oficial: CPP e APEOESP

Tarde: Representantes dos diretores, supervisores e funcionários do ensino oficial: UDEMO, APASE e AFUSE

Dia 21 - Manhã: Federações representativas dos trabalhadores do ensino na rede particular.

Tarde: Sindicatos dos estabelecimentos de ensino da rede particular

Anexo II

Cronograma geral dos trabalhos

- 8 de maio 1. Apresentação, discussão e votação desta indicação

- 15 de maio 2. Primeira reunião da Comissão coordenadora ampliada.

- 17 a 21 de junho 3. Seminário sobre o Plano Estadual de Educação, visando a discussão e definição de diretrizes para o planejamento.

- 14 de agosto 4. Apresentação do documento básico contendo diretrizes para a elaboração do Plano.

- 21 de agosto 5. Constituição do Grupo Técnico.

- 28 de agosto 6. Apresentação de plano de trabalho do Grupo Técnico.

- setembro e outubro 7. Preparação e apresentação do diagnóstico da educação no Estado de São Paulo.

- dezembro 8. Preparação e apresentação da proposta inicial do Plano.

- janeiro a março de 1992 9. Discussão da proposta Inicial do Plano pelos setores envolvidos.

- abril de 1992 10. Elaboração do Plano, à luz das discussões havidas.

- maio de 1992 11. Apresentação, discussão e votação da proposta do Plano, no Conselho Estadual de Educação.

- junho de 1992 12. Encaminhamento do Plano para sua viabilização legal, financeira e administrativa.

